



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

1º. (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA Nº. 002/2021, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº.002/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº.002/2021 – CONTRATO Nº.002/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG**, inscrita no CNPJ sob nº 66.228.610/0001-55, com sede administrativa na Rua Manoel Nunes Soares, 08, Vista Alegre, CEP: 39.816-000, Catuji, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Madson Batista Guedes, e de outro lado a empresa, **PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº.09.386.424/0001-00, Rua José de Souza Neves, 15, Centro, CEP: 39.803-137, Teófilo Otoni/MG, neste ato representada pelo Dr. Paulo Éster Gomes Neiva, OAB/MG sob o nº. 84.899, CPF nº. 942.578.336-53, residente e domiciliado à Rua Frederico Flávio Rhis, 151, Filadelfia, CEP: 39.803-190, Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, têm entre si justo e acordado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratação de Empresa para a Prestação de serviços profissionais de contabilidade, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Catuji/MG, constantes dos autos do Processo Licitatório nº. 002/2022 – Inexigibilidade nº. 002/2022, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento de Contratação nº.002/2022, nos termos e condições das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o Reequilíbrio Econômico Financeiro, que tem por objeto a Prestação de Serviços técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União.

§1º - O Acréscimo e Reequilíbrio Econômico Financeiro, fundamenta-se no artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 - O Valor referente ao Reequilíbrio Econômico Financeiro, eleva-se o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§1º - O acréscimo financeiro decorrente do equilíbrio equivale à quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§2º - Em relação ao valor global originário, o equilíbrio correspondeu a 50% (cinquenta inteiros por cento).

§3º - O valor global consolidado do contrato passa a ser de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

As despesas em decorrência do objeto deste Termo Aditivo correrão, no exercício de 2021, por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.122.0001.2002 - Manut. das Atividades do Legislativo
2.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria - Ficha nº. 11
1.00.00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de setembro de 2021 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser renovado, mediante manifestação das partes em termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

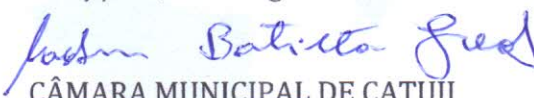
As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Catuji/MG, 31 de agosto de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Madson Batista Guedes
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


PAULO ÉSTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 09.386.424/0001-00

Paulo Éster Gomes Neiva-OAB/MG-84.899

CPF nº. 942.578.336-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Nome:  - CPF nº.: 872.824.536-91

2ª Nome:  - CPF nº.: 099.437.116-04